

Fls.

Processo: 0163763-14.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA.

Autor: MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 18/07/2019

Decisão

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA.

Informam as Requerentes que exercem suas atividades desde 2009 e, em 2015, foi convidada a expandir a sua atuação no ramo de toalheiro e investir no ramo de lavanderia, de modo a atender a demanda gerada pela realização dos Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro; que, para tanto, investiu a quantia de R\$ 850.000,00 na compra de equipamentos, porém, com o fim das Olimpíadas, a desativação dos hotéis construídos para os Jogos impactou diretamente no serviço de lavanderia hoteleira; que, nos anos seguintes, devido à alta taxa de inadimplência, as Requerentes demitiram funcionários, diminuíram a produtividade e encerraram seus investimentos na compra de toalhas para locação; que, em 2018, em razão dos protestos e apontamentos existentes em nome da 1ª Requerente, criou a empresa ora 2ª Requerente, porém, em razão da baixa produtividade, da redução dos valores cobrados, da elevada carga tributária, bem como da falta de investimentos no ramo hoteleiro, tiveram ¼ do faturamento programado reduzido, acarretando um colapso financeiro.

Pugnam, pois, pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 27/232.

As causas que levaram as Requerentes ao estado de crise econômico-financeira estão satisfatoriamente expostas na inicial e os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei 11.101/05, diante do exame formal da documentação apresentada, encontram-se aparentemente atendidos, de modo que deve ser acolhido o pleito de deferimento do processamento da recuperação.

Sendo assim:

1 - Defiro o processamento da recuperação judicial das empresas M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA;

2 - Nomeio administradora judicial a Empresa Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2533-0617, com os sócios Fernando Carlos Magno, OAB/RJ 153.312, João Paulo Nery, OAB/RJ 153.963 e Jamille Medeiros, OAB/RJ 166.261 à frente de suas responsabilidades do cargo de Administrador Judicial. Intimem-se para compromisso;

3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal;

4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo da mesma comunicar a suspensão aos juízos competentes;

5 - Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial;

6 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima;

7 - Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05;

8 - Apresente a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05).

9 - Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do artigo 52 da LRF.

Rio de Janeiro, 18/07/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U44.7QXD.QYT5.37E2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos